

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”  
GABINETE DA VEREADORA

**REQUERIMENTO N° 077/2025**

**REQUERENTE: ROSSANA DIAS COSTA**

**Assunto:** Solicita ao chefe do Executivo deste município, o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que institua o Programa Escolhi Esperar no município de Pedra Lavrada – PB, voltado à conscientização e prevenção da gravidez precoce na adolescência, conforme proposta apresentada em anexo.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 123 do Regimento Interno desta Casa, que depois de ouvido o Plenário desta Douta Casa, seja solicitado junto ao Exmo. Senhor Prefeito de Pedra Lavrada - PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, que encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei instituindo o Programa Escolhi Esperar, com foco na conscientização de adolescentes sobre os riscos da gravidez precoce, conforme minuta de projeto apresentada em anexo a este requerimento.

**Justificativa:** A adolescência é uma fase que exige atenção especial das políticas públicas, sobretudo no que diz respeito à saúde, educação, responsabilidade social e proteção integral, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A gravidez precoce continua sendo uma realidade que impacta negativamente o desenvolvimento social, emocional e educacional de jovens, demandando ações preventivas contínuas e bem estruturadas.

A criação do Programa Escolhi Esperar permitirá ao município desenvolver campanhas educativas, palestras e atividades intersetoriais envolvendo as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, promovendo acesso à informação e orientação adequada aos adolescentes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

A implantação do programa contribuirá para: Reduzir índices de gravidez precoce; oferecer orientação às famílias e aos jovens; capacitar profissionais das redes de ensino, saúde e assistência; realizar ações educativas permanentes; fortalecer as políticas públicas destinadas à juventude.

O presente requerimento conta com a minuta do Projeto de Lei em anexo, que servirá de base para a elaboração do texto oficial a ser enviado pelo Poder Executivo, facilitando sua análise e possível implementação.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores a aprovação deste requerimento, para que o Poder Executivo encaminhe o devido Projeto de Lei e viabilize a implementação do Programa Escolhi Esperar no município de Pedra Lavrada – PB, fortalecendo ações preventivas e de conscientização voltadas à saúde e ao futuro dos nossos adolescentes.

Subscrevo-me,



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”  
GABINETE DA VEREADORA**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Lavrada “Casa Egídio Gomes Barreto”  
em 12 de novembro de 2025.

Rossana Dias Costa  
Vereadora

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DA VEREADORA**

**PROJETO DE LEI N° 013/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

DE AUTORIA DA VEREADORA ROSSANA DIAS COSTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O "PROGRAMA ESCOLHI  
ESPERAR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE PEDRA LAVRADA E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Exma. Sra.  
Andrezza Oliveira Dantas  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do "Programa Escolhi Esperar", de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os riscos da gravidez precoce, obedecendo as determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** - O "Programa Escolhi Esperar" tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

**Art. 3º** - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação do Município e Secretaria de Assistência Social, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

- I. A promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez precoce na adolescência;
- II. A promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta Lei;
- III. A promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta Lei;
- IV. O direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal;
- V. O monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso e a família ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**  
**“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”**  
**GABINETE DA VEREADORA**

responsável legal do adolescente, inclusive, com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

**Art. 4º** - As escolas da rede pública ou privada poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para garantir sua fiel execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Pedra Lavrada PB, em 27 de agosto de 2025

Rossana Dias Costa  
Vereadora